

Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Lançado
no Fator

01

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001811/23

Data de Abertura: 16/03/2023

Requerente

959 207.735-53 | Lucas José Abreu Guimarães

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

16/03/2023

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

16/03/2023 14:56:14

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Nome do Prefeito

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº046/2023

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 16 de março de 2023

Lucas José Abreu Guimarães
Requerente

Processo Nº 001811/23

Requerente: Lucas José Abreu Guimarães

Assunto

Comunicação Interna nº046/2023

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 959 207 735-53 Data Protocolo: 16/03/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 16/03/2023 Via or: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Ofício N° 05-2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 09 de março de 2023.

A Sr. Mateus de Santana Liborio

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 03 DO CONTRATO 035-2021**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da empresa MATEUS DE SANTANA LIBORIO ME, inscrita no CNPJ 07.254.572/0001-46, posicionamento sobre aditivo de prazo 03 de 06(SEIS) meses do contrato 035/2021, aguardo confirmação

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente

**OBS:ENCAMINHAR JUNTO COM A RESPOSTA AS CERTIDOES
ATUALIZADAS.**

Recebido em: ____ / ____ /2023.

Assinatura: _____



*** FABRICAÇÃO DE: ***
LAJES, LAJOTAS, MEIO-FIO, ESTACAS,
MANILHAS E BLOQUETES

MATHEUS DE SANTANA LIBORIO ME
CNPJ 07.254.572/0001-46 - INSC. ESTADUAL 65.699.090 ME

A

Prefeitura Municipal de Pojuca

Att: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente (SESPUMA)

Assunto: Posicionamento do aditivo de prazo 03 do Contrato 035/2021.

Venho por meio deste- informa-los que estamos de acordo com o aditivo de prazo de 06(seis) meses do contrato 035/2021, conforme o Ofício de Nº 05-2023- (SESPUMA).

Atenciosamente,

Pojuca, 13 de Março de 2023.

PREMOP
MATHEUS DA SANTANA LIBÓRIO ME
Matheus de Santana Libório



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 046/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 16 de março de 2023.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 03 - Contrato 035/2021.**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a análise e se possível providencias visando proceder o aditivo de prazo de 03, de 06 (seis) meses do contrato **035/2021**, conforme extrato em anexo.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato tem saldo contratual conforme extrato anexo e sua aditivção é de extrema importância para a continuidade do fornecimento de material de construção utilizado na manutenção de vias públicas e manutenção de prédios públicos.

OBS: Segue anexo: ofício 005/2023, carta do fornecedor, e cópia do contrato 035/2021 e do termo aditivo 02, extrato e certidões.

Att.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio Ambiente

AUTORIZADO
Cârllos Edson de Jesus Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-BA



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATADA:POJUCA PISOS LTDA		PRAZO DO CONTRATO:(12 MESES)		VALIDADE DO CONTRATO:30/03/2023		ADITIVO DE VALOR:	
CONTRATO: 035/2021		ASSINATURA DO CONTRATO:30/03/2021		ADITIVO DE PRAZO:02		VALOR DO CONTRATO: 143.720,00	
ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MÉDIO	ACUMULADO ANTERIOR	ACUMULADO ATUAL	SALDO		
1.1	SOLICITAÇÃO 01	3.518,00	-	3.518,00	140.202,00		
1.2	SOLICITAÇÃO 02	4.509,00	3.518,00	8.021,00	135.699,00		
1.3	SOLICITAÇÃO 03	10.419,60	8.021,00	18.440,60	125.279,40		
1.4	SOLICITAÇÃO 04	9.748,00	18.440,60	28.188,60	115.531,40		
1.5	SOLICITAÇÃO 05	3.474,60	28.188,60	31.663,20	112.056,80		
1.6	SOLICITAÇÃO 06	7.315,80	31.663,20	38.979,00	104.741,00		
1.7	SOLICITAÇÃO 07	5.431,20	38.979,00	44.410,20	99.309,80		
1.8	SOLICITAÇÃO 08	11.196,00	44.410,20	55.606,20	88.113,80		
1.9	SOLICITAÇÃO 09	21.438,30	55.606,20	77.044,50	66.675,50		
1.10			77.044,50	77.044,50	66.675,50		
1.11			77.044,50	77.044,50	66.675,50		
1.12			77.044,50	77.044,50	66.675,50		
1.13			77.044,50	77.044,50	66.675,50		
1.14			77.044,50	77.044,50	66.675,50		
1.15			77.044,50	77.044,50	66.675,50		
1.16			77.044,50	77.044,50	66.675,50		
1.17			77.044,50	77.044,50	66.675,50		
1.18			77.044,50	77.044,50	66.675,50		

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

(5)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Março/2023

Contrato: 035-2021 - PREMOP - MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO-ME

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
05/01/2023	210 2061 3330 42	93.1.111 2.061 3330 00 0000	7049000 PREMOP - MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO-ME	Global	66.675,50	0,00	0,00	0,00	66.675,50	
Descrição: DESTINA-SE A DESPESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE DE CONSTRUÇÃO DO LOTE QUATRO DESTINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIA										
Total de Registros: 1					Total:	66.675,50	0,00	0,00	0,00	66.675,50

Total GERAL:	66.675,50
---------------------	------------------

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal
 CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
 Secretário(a)
 CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: 036214/O

Prefeitura Municipal de Pojuca
 Maria Inês Barbosa de Brito Nascimento
 chefe do Núcleo de Licitação
 Bancana e Lacerda - 22/03/2023

Prefeitura Mun de Pojuca
 Rivaldo Stepiński do Nascimento
 Superintendente SEFAZ

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.254.572/0001-46, estabelecida à Rua Antônio Batista Santos, nº 461, Nova Pojuca, no Município de Pojuca-Ba, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **Matheus de Santana Libório**, portador de cédula de identidade nº 06384619-52 SSP/BA e CPF nº 005.603.985-90, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 006/2021, pelo Prefeito Municipal em 30/03/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 006/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 030/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, LOTES 04 (QUATRO), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2021, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGACOES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almoxarifado Central da SECELJ, situado na Rua Percílio dos Santos, s/nº, Centro, Pojuca - Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE
COM ORIGINAL
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 143.720,00 (cento e quarenta e três mil setecentos e vinte reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 11344-1.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.11.11
Atividade – 2061 / 2063
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recursos: 0100 / 0242

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CONFERE
COM ORIGINAL**
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

Praça Almirante Vasconcelos, nº 01, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-7147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CONFERE
COM ORIGINAL**
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria competente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CONFERE
COM ORIGINAL**
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

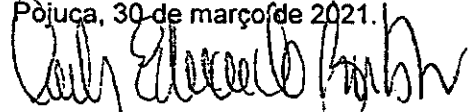
§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 30 de março de 2021.

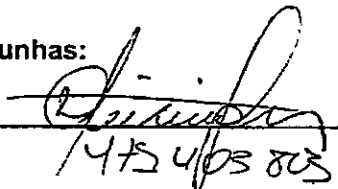


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE



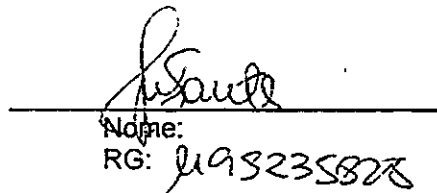
MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO
P/ MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:
RG:

475465803



Nome:

RG: 2193235828

**CONFERE
COM ORIGINAL**
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



*** FABRICAÇÃO DE: ***
LAJES, LAJOTAS, MEIO-FIO, ESTACAS,
MANILHAS E BLOQUETES

MATHEUS DE SANTANA LIBORIO ME
CNPJ 07.254.572/0001-46 - INSC. ESTADUAL 65.699.090 ME

- 01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:
NOME DA EMPRESA: Matheus de Santana Liborio- ME
CNPJ/MF: 07.254.572/0001-46
ENDEREÇO: Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº 136
BAIRRO: Nova Pojuca CIDADE/UF: Pojuca-BA. CEP: 48120-000
FONE: (71) 3645-1146 EMAIL: (premapremopmoldados@yahoo.com.br) FAX: (71) 3645-1146 NOME PARA CONTATO: Silmicleide
- 02 - DADOS BANCÁRIOS:
Conta n.º: 11344-1 Agência n.º: 3268-9 Banco: B.Brasil
- 03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital
- 04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
- 06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.
- 07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

LOTE 04 - MATERIAL DE HIDRAULICO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PRAZO DE VALIDADE	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL (R\$)
4.1	Anel de vedação para vaso sanitário	mundial	Indeterminado / Não Perecível	UND	40	8,80	352,00
4.2	Balde plástico para pedreiro	plastic	Indeterminado / Não Perecível	UND	40	12,90	516,00
4.3	Boia 1/2 para caixa d'água	vigua	Indeterminado / Não Perecível	UND	40	13,70	548,00
4.4	Boia 3/4 para caixa d'água	vigua	Indeterminado / Não Perecível	UND	30	16,00	480,00
4.5	Engate plástico para pia e tanque 50cm	astra	Indeterminado / Não Perecível	UND	30	10,00	300,00
4.6	Caixa d'água de 1.000 litros	fortlev	Indeterminado / Não Perecível	UND	30	500,00	15.000,00
4.7	caixa d'água de 500 litros	fortlev	Indeterminado / Não Perecível	UND	15	300,00	4.500,00
4.8	Caixa de descarga PVC completa	herc	Indeterminado / Não Perecível	UND	60	30,00	1.800,00
4.9	Chuveiro comum PVC	fortlev	Indeterminado / Não Perecível	UND	40	20,00	800,00
4.10	Joelho de 75 mm esgoto PVC	fortlev	Indeterminado / Não Perecível	UND	200	8,50	1.700,00
4.11	Joelho de 100 mm esgoto PVC	fortlev	Indeterminado / Não Perecível	UND	200	9,00	1.800,00
4.12	Joelho de 150 mm esgoto PVC	fortlev	Indeterminado / Não Perecível	UND	200	30,70	6.140,00
4.13	Joelho de 200 mm esgoto PVC	fortlev	Indeterminado / Não Perecível	UND	200	73,00	14.600,00
4.14	Junção 100 mm PVC esgotos	fortlev	Indeterminado / Não Perecível	UND	30	24,00	720,00
4.15	Fita teflon com 50 m	gool	Indeterminado / Não Perecível	UND	140	1,80	252,00
4.16	Lâmina de cerra	fertak	Indeterminado / Não Perecível	UND	60	7,20	432,00
4.17	Luva PVC de 40 mm para esgotos	fortlev	Indeterminado / Não Perecível	UND	30	2,00	60,00
4.18	Raio para banheiro 50x50	fortlev	Indeterminado / Não Perecível	UND	60	7,00	420,00
4.19	Redução 100x75 para esgotos	fortlev	Indeterminado / Não Perecível	UND	60	25,40	1.524,00
4.20	Torneira 1/2 longa para pia PVC	fortlev	Indeterminado / Não Perecível	UND	60	6,00	360,00
4.21	Tubo de 75 mm esgotos PVC	fortlev	Indeterminado / Não Perecível	UND	140	80,00	11.200,00
4.22	Tubo de 100 mm esgotos PVC	fortlev	Indeterminado / Não Perecível	UND	200	90,00	18.000,00
4.23	Tubo de 150 mm esgotos PVC	fortlev	Indeterminado / Não Perecível	UND	200	199,00	39.800,00
4.24	Tubo de 200 mm esgotos PVC	fortlev	Indeterminado / Não Perecível	UND	60	255,00	15.300,00
4.25	Tubo eletroducto 1"	krona	Indeterminado / Não Perecível	UND	300	19,00	5.700,00
4.26	Valvula para pia lavatório plastico	krona	Indeterminado / Não Perecível	UND	120	2,90	348,00
4.27	Valvula para vaso sanitário	krona	Indeterminado / Não Perecível	UND	120	8,90	1.068,00
TOTAL DO LOTE 04 - (Cento e quarenta e três mil setecentos e vinte reais)							143.720,00

SILMICLEIDE SANTOS DE AZEVEDO
CARGO: ADMINISTRADOR
RG: 0734526296
Pojuca, 17 de março de 2021

PREMOP
MATHEUS DA SANTANA LIBORIO ME
Prefeitura Mun. de Pojuca
Vanderson Alex dos S. Souza
Pregoeiro Oficial

07.254.572/0001-46
MATHEUS DE SANTANA
LIBORIO ME

Av. Durvaltercio de Aguiar, 136
Nova Pojuca - CEP: 48.120-000
Pojuca - Ba

CONFERE
COM ORIGINAL
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Mun. de Pojuca - BA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), LOTE 04 - CONTRATO Nº 035/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - EMPRESA MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME).

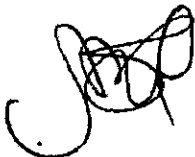
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.254.572/0001-46, situado à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, Pojuca – Bahia, neste ato representado pelo Senhor Matheus de Santana Libório, portador de cédula de identidade nº 0638461952 SSP/BA e CPF nº 005.603.985-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

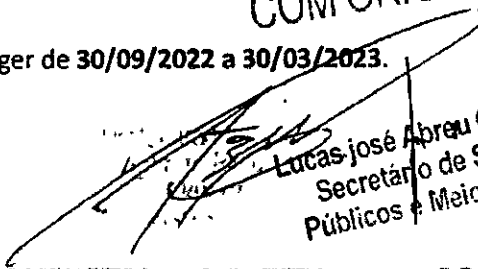
Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Lote 04 (quatro), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de **30/09/2022 a 30/03/2023**.



**CONFERE
COM ORIGINAL**


Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061, 2063
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0100, 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

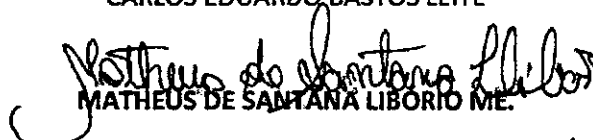
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 22 de Setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

CONTRATADA - REP. SR. MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO.



**CONFERE
COM ORIGINAL**
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

18

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

- ▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 655457890001**
- ▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Pojuca**
- ▶ **Data Envio: 10/10/2022 14:32**
- ▶ **Data da publicação: 10/10/2022**
- ▶ **Responsável: MAIARA VALERIA DE JESUS SANTOS - CPF: 032.372.435-31**
- ▶ **Comentário:**
- ▶ **Anexo(s):**
1 Extrato 2 Aditivo PRAZO de Contrato 035.2021 MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.pdf (D.O.)
- ▶ **IP Envio: 186.216.221.79**
- ▶ **Data Impressão: 10/10/2022 14:32**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1 - envios feitos após as 18:00h;
- 2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;
- 3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) e Diário do Estado (DOE) devem ser encaminhados até as 14:00h;
- 4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;
- 5 - o DOE e DOU não possuem expediente aos sábados e domingos;
- 6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através de e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300.
Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo
Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação
Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

**CONFERE
COM ORIGINAL**
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), LOTE 04 - CONTRATO Nº 035/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - EMPRESA MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME).

Pelo presente Instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.254.572/0001-46, situado à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, Pojuca – Bahia, neste ato representado pelo Senhor Matheus de Santana Libório, portador de cédula de identidade nº 0638461952 SSP/BA e CPF nº 005.603.985-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Lote 04 (quatro), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de 30/03/2022 a 30/09/2022.





CONFERE COM ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Municipal de Meio Ambiente
046-84-22-11
Assessoria Jurídica
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061, 2063
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0100, 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

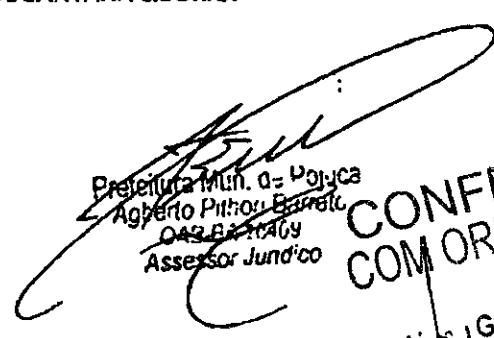
Pojuca - BA, 30 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

CONTRATADA - REP. SR. MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO.

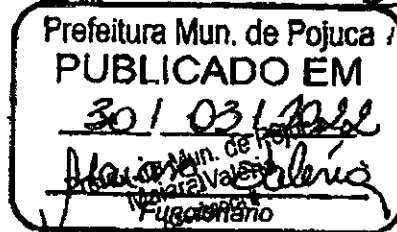

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
042.84.1464
Assessor Jurídico

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Luiz ... Guimarães
Serviços
Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 035/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Objeto – Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Lote 04 (quatro).

Contratada – MATHEUS DE SANTANA-LIBÓRIO ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigância - a viger de 30/03/2022 a 30/09/2022

Pojuca, 30 de Março de 2022.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Lucas J. Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE
COM ORIGINAL
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230788978

RAZÃO SOCIAL	
MATHEUS DE SANTANA LIBORIO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
065.699.090	07.254.572/0001-46

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

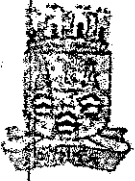
Emitida em 07/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

AUTENTICIDADE
DE INTERNET

AUTENTICIDADE
DE INTERNET
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
 CNPJ: 13.806.237/0001-08

20

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000046/2023.E

//////

Nome/Razão Social: **MATHEUS DE SANTANA LIBORIO**
 Nome Fantasia: **PREMOP**
 Inscrição Municipal: **0193800122** CPF/CNPJ: **07.254.572/0001-46**
 Endereço: **AV DURVALTERCIO DE AGUIAR, S/N CASA,**
NOVA POJUCA POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....

Esta certidão foi emitida em 30/01/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **31/03/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600008095140000001942060000046202301301**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AUTENTICIDADE DE INTERNET

AUTENTICIDADE DE INTERNET

Impresso em 30/01/2023 às 09:58:55
 Lucas José Abreu Guimarães
 Secretário de Serviços Públicos e Planejamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHEUS DE SANTANA LIBORIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.254.572/0001-46/

Certidão nº: 5499321/2023

Expedição: 07/02/2023, às 12:27:48

Validade: 06/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS DE SANTANA LIBORIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.254.572/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

22

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATHEUS DE SANTANA LIBORIO
CNPJ: 07.254.572/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:30:30 do dia 07/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2023.

Código de controle da certidão: 5310.32DC.E3A8.9FE2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Cancelar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.254.572/0001-46
Razão Social: MATHEUS DE SANTANA LIBORIO
Endereço: AV DURVAL TERCIO DE AGUIAR 136 CASA / NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2023 a 13/04/2023

Certificação Número: 2023031501082161019447

Informação obtida em 21/03/2023 11:00:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

AUTENTICIDADE
DE INTERNET

Histórico do Empregador


O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conform Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.254.572/0001-46

Razão social: MATHEUS DE SANTANA LIBORIO

Nome fantasia: PREMOP

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/04/2023	03/04/2023 a 02/05/2023	2023040300581363272704
15/03/2023 →	15/03/2023 a 13/04/2023	2023031501082161019447
24/02/2023	24/02/2023 a 25/03/2023	2023022401132450669413
05/02/2023	05/02/2023 a 06/03/2023	2023020500433170851688
17/01/2023	17/01/2023 a 15/02/2023	2023011701062827334701
29/12/2022	29/12/2022 a 27/01/2023	2022122901083070387170
10/12/2022	10/12/2022 a 08/01/2023	2022121001060737635762
21/11/2022	21/11/2022 a 20/12/2022	2022112101002565363031
02/11/2022	02/11/2022 a 01/12/2022	2022110201063521799624
14/10/2022	14/10/2022 a 12/11/2022	2022101401234064765363
25/09/2022	25/09/2022 a 24/10/2022	2022092500515474810565
06/09/2022	06/09/2022 a 05/10/2022	2022090601251884115566
18/08/2022	18/08/2022 a 16/09/2022	2022081801072103949327
30/07/2022	30/07/2022 a 28/08/2022	2022073001051318934822
11/07/2022	11/07/2022 a 09/08/2022	2022071100531326675334
22/06/2022	22/06/2022 a 21/07/2022	2022062201013054902484
03/06/2022	03/06/2022 a 02/07/2022	2022060301152196353702
15/05/2022	15/05/2022 a 13/06/2022	2022051500482097029200
26/04/2022	26/04/2022 a 25/05/2022	2022042601135942778982
07/04/2022	07/04/2022 a 06/05/2022	2022040701054749335061
19/03/2022	19/03/2022 a 17/04/2022	2022031901185378797938
28/02/2022	28/02/2022 a 29/03/2022	2022022800440918854376
09/02/2022	09/02/2022 a 10/03/2022	2022020901005838981606
21/01/2022	21/01/2022 a 19/02/2022	2022012103010543441009

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF 
29/12/2021	29/12/2021 a 27/01/2022	2021122901545678760760
10/12/2021	10/12/2021 a 08/01/2022	2021121001583610521490
21/11/2021	21/11/2021 a 20/12/2021	2021112101452630647153
02/11/2021	02/11/2021 a 01/12/2021	2021110201535392977687
14/10/2021	14/10/2021 a 12/11/2021	2021101402025732024073
25/09/2021	25/09/2021 a 24/10/2021	2021092501552327571968
06/09/2021	06/09/2021 a 05/10/2021	2021090601280332935489
18/08/2021	18/08/2021 a 16/09/2021	2021081802042756932450
30/07/2021	30/07/2021 a 28/08/2021	2021073001535729693856
12/04/2021	12/04/2021 a 09/08/2021	2021041201500970617430

Resultado da consulta em 04/04/2023 10:47:24

Voltar



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 22 de Março de 2023.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO**.

Ementa: Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 030/2021. Pregão Eletrônico nº 006/2021. Contrato nº 035/2021. Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção). Lote 04 (quatro). Atendimento à Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao pacto nº 035/2021, onde figura como contratada a empresa **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 04 (quatro).

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 30 de Março do corrente ano pelo que necessita dos materiais para manutenção de vias e prédios públicos, **somado à existência de saldo financeiros**, da prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Athor Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de *fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção)*, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais seis meses, a viger de 30/03/2023 a 30/09/2023.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

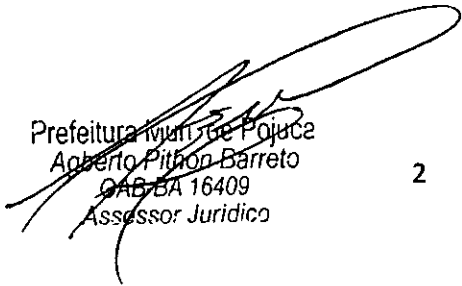
Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 66.675,50.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III- Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos:


Prefeitura Municipal de Pojuca
Aoberto Pithon Barreto
CAB-BA 16409
Assessor Jurídico

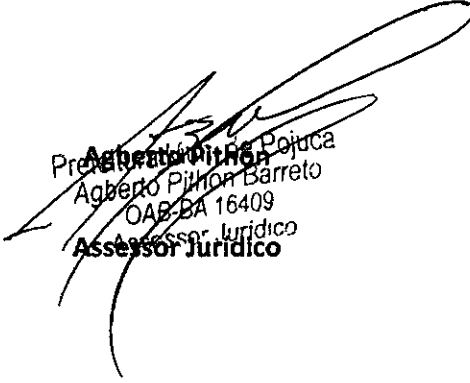
IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais **06 (seis) meses**, a viger de **30/03/2023 a 30/09/2023**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, *s.m.j*



Alberto Pilon Barreto
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), LOTE 04 - CONTRATO Nº 035/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - EMPRESA MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME).

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.254.572/0001-46, situado à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, Pojuca – Bahia, neste ato representado pelo Senhor Matheus de Santana Libório, portador de cédula de identidade nº 0638461952 SSP/BA e CPF nº 005.603.985-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

3º - ADITIVO
CONSTRUÇÃO
MATHEUS DE

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Lote 04 (quatro), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de **30/03/2023** a **30/09/2023**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11

- Projeto/Atividade: 2061, 2063

- Natureza da Despesa: 33.90.30.00

- Fontes: 0100, 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 27 de Março de 2023.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

CONTRATADA - REP. SR. MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 035/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Objeto – Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Lote 04 (quatro).

Contratada – MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 30/03/2023 a 30/09/2023

Pojuca, 27 de Março de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
12/03/2023
MAYARA GONCALVES DE SA
CHEFE DE SECRETARIA
ASSESSORIA JURIDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 035/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

Objeto - Fornecedor parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Lote 04 (quatro).

Contratada - MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

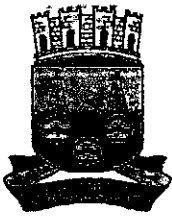
Vigência - a vigor de 30/03/2023 a 30/09/2023

Pojuca, 27 de Março de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0033

Reforme parecer jurídico anexo aos
Atos do processo

MARIANA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária, da Fazenda

Pojuca, 28 de março 2023

[Handwritten signature]

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral